



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 074/2022
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalheiro, portadora do CPF nº 003.911.769-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.430/0001-47, com endereço na Rua David Tows nº 92, Xaxim, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81830-270, fone (41) 3387-6040 e-mail casadeapoionovoamanhece@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. Edison José de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 836.608.879-00 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade Dispensa de Licitação nº 052/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula Primeira: Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação de instituição de longa permanência, para internação de paciente masculino de 38 anos de idade com diagnóstico de doença mental.	1	6 (seis) meses, prorrogáveis.	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Cláusula Segunda: A internação do paciente deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO designa para a execução dos serviços objeto deste contrato como responsável técnico o(a) Sr(a) Aime Juliana dos Santos CREFITO 8-15675-TO de 12/05/2014.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dipensa é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional
10.001.08.244.0012+2028- 3390-39.53.00

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de alimentação, saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao tratamento do paciente;
- d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;
- f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;
- g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da contratante;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 052/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segundo: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Sheila Fuerst Schroth

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de junho de 2022

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
CONTRATADO

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Katia Regina Rudnick Cavalheiro
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 05/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Nathalia Aona Melenek

Assinatura: _____

Nome: Sheila Fuerst Schroth

Assinatura: _____